Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:
PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):
MONITORAMENTO POR SENSOR DE PRESENÇA

Finalidade / Objetivo da Contratação:
VISANDO DAR MAIOR SEGURANÇA AOS MEMBROS, SERVIDORES E TERCEIRIZADOS E CIDADÃOS

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

1 - Item:
MONITORAMENTO POR SENSOR DE PRESENÇA

1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):
BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP

1 - Valor Total (R$):
3.840,00

Proposta 2

2 - Item:
MONITORAMENTO POR SENSOR DE PRESENÇA

2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):
ANGELO RAPHAEL DE SOUZA SANTANA-ME

2 - Valor Total (R$):
9.600,00

Proposta 3

3 - Item:
-

3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):
-

3 - Valor Total (R$):
-

Proposta 4

4 - Item:
-

4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):
-

4 - Valor Total (R$):
-

Proposta 5

5 - Item:
-

5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):
-

5 - Valor Total (R$):
-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):
BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP

1 - Endereço:
AV. FERNANDO MENEZES DE GOES, 1007, CENTRO - CEP 56.304-020

1 - CPF/CNPJ:
14188651000161

1 - Valor (R$):
3.840,00

2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):
-

2 - Endereço:
-

2 - CPF/CNPJ:
-

2 - Valor (R$):
-

3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):
-

3 - Endereço:
-

3 - CPF/CNPJ:
-

3 - Valor (R$):
-

4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):
-

4 - Endereço:
-

4 - CPF/CNPJ:
-

4 - Valor (R$):
-

5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):
-

5 - Endereço:
-

5 - CPF/CNPJ:
-

5 - Valor (R$):
-

Anexar:
1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

Nome completo:
NATALI RABELO DE LIMA

Matrícula:
351903

Suplente

Nome completo (suplente):
ROSILENE DE SANTANA TIMÓTEO

Matrícula (suplente):
352242

Responsável pela Unidade Executora:
RAIMUNDO NONATO SANTANA MOINHOS

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.

Documento assinado eletronicamente por **Natali Rabelo de Lima** em 01/09/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0186906** e o código CRC **F9157C1A**.

17ª PROMOTORIA REGIONAL DE JUSTIÇA – JUAZEIRO
ESCRITÓRIO REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Rua do Paraíso de nº 236
Bairro Santo Antônio, Juazeiro – Ba CEP 48903-050
Telefones : 74-36114981 e 36117081
COORDENAÇÃO

Ofício nº 18/2021
Juazeiro, 31 de Agosto de 2021

Ao Ilustríssimo Senhor
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA
Superintendente Geral do Ministério Público do Estado da Bahia
Salvador - Bahia

Assunto: **Justificativa de Dispensa de Licitação- DL com apenas dois orçamentos**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, conforme solicitação no SEI 19.09.01065.0013982/2021-92, o orçamento referente ao procedimento de dispensa de licitação para Monitoramento por Sensor de Presença, para atender as necessidades da Promotoria de Justiça de Juazeiro – Ba e para apreciação e providências que julgar necessárias.

Na oportunidade, informamos ainda que nesta **Municipalidade não há nenhuma outra empresa interessada**, tampouco que preencha os requisitos exigidos para a contratação com a Administração Pública.

Outrossim, informo que as servidoras Natali Rabelo de Lima – matrícula 351.903 e Rosilene de Santana Timóteo – matrícula – 352.242, serão respectivamente, Fiscal e Suplente do contrato acima citado.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAIMUNDO NONATO SANTANA [redacted]

Raimundo Moinhos
Promotor de Justiça Coordenador

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ciente e de acordo com o processo de Dispensa de Licitação referente ao monitoramento por sensor de segurança. Esclareço que o contrato está sendo realizado com o objetivo de promover segurança aos membros, servidores, terceirizados e cidadãos.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Santana Moinhos** em 01/09/2021, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0186960** e o código CRC **A8D2C138**.

DocuSign Envelope ID: ABD5F7F6-EBE9-4D23-9745-9BE98185BF03

NOME: BARROS E MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO - EIRELE
ENDEREÇO: avenida Fernando Góes, Nº 1007-A, centro, CEP 56.304-020, Petrolina-PE
CNPJ: 14.188.651/0001-61
TEL: 873863-1633

ORÇAMENTO

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia

Promotoria Regional de Juazeiro/BA

Prezado Senhor,
Segue o orçamento solicitado, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	Central de Alarme Monitorada 08 zonas	01	Em comodato
02	Bateria Selada 12V 7A	01	Em comodato
03	Sirene	01	Em comodato
04	Sensores Infravermelho de Presença	05	Em comodato
05	Sensores de Barreira – 15 mts	02	Em comodato
06	Receptora	01	Em comodato
07	Botão Controle de Pânico	02	Em comodato
08	Módulo GPRS c/ chip de dados	01	Em comodato
09	Cabos para Alarme	300M	Em comodato
10	Locação e Instalação (Taxa de adesão)		
	Valor Mensal	R$ 320,00	
	Valor Anual	R$ 3.840,00	

1. Validade da Proposta: **60 dias**
2. Prazo de Execução de Serviço:7 dias

DocuSigned by:
30 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Bruno Miranda
Representante Legal

[redacted]
14.188.651/0001-61
Barros e Miranda Monitoramento
e Terceirização Ltda EIRELI
Av. Fernando Menezes de Goes,1007
Centro - CEP: 56.304-020
Petrolina-PE
[redacted]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.188.651/0001-61
Certidão nº: 26263467/2021
Expedição: 25/08/2021, às 12:24:35
Validade: 20/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.188.651/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa de Débito do Credor Certidão Trabalhista (0187060) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 / pg. 7

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.188.651/0001-61

Razão Social: BARROS MIRANDA MON TERCEIRIZACAO EIRELI

Endereço: AV FERNANDO MENEZES DE GOES 1007 / CENTRO / PETROLINA / PE / 56304-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/08/2021 a 11/09/2021

Certificação Número: 2021081308561141573745

Informação obtida em 25/08/2021 12:20:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão Negativa de Débito do Credor Certidão FGTS (0187063) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 pg. 8

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 25/08/2021 12:16

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20213454257**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	14.188.651/0001-61

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/08/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2021.000005408156-11 Data de Emissão: 25/08/2021

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 14.188.651/0001-61

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **22/11/2021** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Emitido em: 25/08/2021 12:15:48

Certidão Negativa de Débito do Credor certidão pernambuco (0187073) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 / pg. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 44598 / 2021

RAZÃO SOCIAL

BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI EPP

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **27545**

Endereço

Avenida AVENIDA FERNANDO MENEZES DE GÓES, 1007, , Centro, Petrolina CEP: 56304-020

Dados do Contribuinte ou Responsável

BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI EPP

Numero Documento Jurídico

14.188.651/0001-61

Endereço

Avenida AVENIDA FERNANDO MENEZES DE GÓES, 1007, , Centro, Petrolina CEP: 56304-020

C E R T I D Ã O

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Quarta-feira, 25 de Agosto de 2021

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 23/11/2021

Chave de Validação: **1aab4058**

Certidão Negativa de Débito do Credor Certidão Municiapal (0187080) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 / pg. 11

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI
CNPJ: 14.188.651/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:18:38 do dia 25/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2022.
Código de controle da certidão: **852A.C9BC.B15D.08F7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.188.651/0001-61 MATRIZ		24/08/2011

NOME EMPRESARIAL
BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GMS MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO	EPP

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
AV FERNANDO MENEZES DE GOES	1007	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
56.304-020	CENTRO	PETROLINA	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MAYARA.RAQUEL@HOTMAIL.COM	(87) 3863-1633

ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/08/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2021** às **15:53:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ALVARÁ

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	Nº DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2021	27545	2024	10/01/2022

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE

BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI EPP

DOCUMENTO: 14.188.651/0001-61

REGIME: Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

ÁREA ESTABELECIMENTO: 120.00 M²

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL

Avenida AVENIDA FERNANDO MENEZES DE GÓES, Nº 1007, COMP:

Bairro: Centro - Cidade: Petrolina - CEP: 56304-020

CNAE

3811400 Coleta de resíduos não-perigosos

8211300 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - ATIVIDADE PRINCIPAL

9511800 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

7711000 Locação de automóveis sem condutor

8020001 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico - ATIVIDADE PRINCIPAL

4321500 Instalação e manutenção elétrica

8111700 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

8121400 Limpeza em prédios e em domicílios

4923002 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

8130300 Atividades paisagísticas

6822600 Gestão e administração da propriedade imobiliária

8599604 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

INFORMAÇÕES / OBSERVAÇÕES / RESTRIÇÕES

null

PETROLINA, Segunda-feira, 11 de Janeiro de 2021

Karina Kelis Lopes Lima
Diretora de Administração Tributária

CHAVE DE VALIDAÇÃO: b3b38dc2

Para verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:

1 - Não receber o carnê de Licença e Funcionamento 2 - Mudar de endereço 3 - Mudar de Atividade 4 - Mudar de Razão Social 5 - Encerrar a Atividade da Empresa

Anexo Alvará (0187214) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 / pg. 14

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 2

[redacted]

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
50.000,00	CINQÜENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal 8020000 Atividade secundária 8121400 7711000 8211300 4321500 3811400 6822600	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA;

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
18/08/2011	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
18/08/2011	x Mayara Raquel V. da Silva

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃ
Geralda Maria Batista Barbosa Analista de Processos Junta Comercial do Estado de Pernambuco 24/08/11	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/08/2011 SOB Nº 26103222733 Protocolo: 11/184306-5 MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ROLDÃO ALVES PAES BARRETO SECRETARIO-GERAL

16

[redacted]

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
50 000 00	CINQUENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (Cnae)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal 8020000 Atividade Secundária 4751201 9511800 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

CERTIDÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
SET 2012
ANOREG-PE
AUTENTICAÇÃO
BLT081473
TABELIONATO
LAURIA
RITA DE AMORIM C. OLIVEIRA - ESC. AUT.
EMOLUMENTOS R$ 2,00 TRANS R$ 0,00 TOTAL R$ 2,00

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL
18/08/2011	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/administrador/gerente)

MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
18/08/2011	Mayara Raquel V da Silva

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃ
Maria Batista Cardoso Processos Jucepe Pernambuco Cardoso 24/08/11	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2011 SOB Nº 26103222733 Protocolo: 11/184306-5 ROLDÃO ALVES PAES BARRETO SECRETARIO-GERAL

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 10F8.5063.9900.2A17
Cetidão gerada em 24/4/2015 12:24:19
PROTOCOLO SIARCO 15/936950-9

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP
NIRE 26.1.0322273-3
ATO 002 - ALTERACÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR
Validade desconhecida
Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:10074[illegible]
Date: 2015.04.24 17:25:[illegible]
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 24/4/2015 12:24:19
AUTENTICIDADE 10F8.5063.9900.2A17
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10F8506399002A17

Recife, 24 de abril de 2015
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

[redacted]

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUCEPE.

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL				
MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP				
LOGRADOURO (rua, av, etc.)				NÚMERO
RUA IRMÃ JERÔNIMA				250
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CENTRO		56304130	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
PETROLINA	PE	BRASIL	kledima@hotmail.com	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
50.000,00	Cinquenta Mil Reais

CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
(CNAE Fiscal) Atividade Principal 8020001 Atividades Secundárias 3811400 4321500 6822600 7711000 8121400	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF		USO DA JUNTA COMERCIAL
		NIRE anterior	UF	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 2 - NÃO
18/8/2011	14188651000161	XXXX	XXXX	

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
23/04/2015	Mayara Raquel V. da Silva

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DEFERIDO

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Emanuel Ramos Barros
Assistente de Procuradoria
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

24,04,15

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/04/2015
SOB Nº: 20159369509
Protocolo: 15/936950-9
Empresa:26 1 0322273 3
MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO-GERAL

Requerimento Eletrônico: 815000090340816

JUCEPE
Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 24/4/2015 12:24:19
Código de Autenticação 10F9.5083.9900.2A17
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novoda/ai/chaveDigital.asp?cd=10F950839900A17
CHANCELA DIGITAL
Nº PROTOCOLO 15/936950-9 PROTOCOLADO 24/4/2015 10:03:44
Nº ARQUIVAMENTO 20159369509 ARQUIVADO 24/4/2015 12:24:19
EMPRESA MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor atualmente e o nº 92 de 11/09/2001 - Art. 2º

Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

[redacted]

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUCEPE.

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	**DESCRIÇÃO DO EVENTO**	**CÓDIGO DO EVENTO**	**DESCRIÇÃO DO EVENTO**
xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NOME EMPRESARIAL: MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP

LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA IRMÃ JERÔNIMA			250
COMPLEMENTO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)**
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CENTRO	56304130	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
PETROLINA	PE	BRASIL	kledima@hotmail.com

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
50.000,00	Cinquenta Mil Reais

CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
(CNAE Fiscal) Atividade Principal 8020001 Atividades Secundárias 8211300 9511800 xxxxxxx xxxxxxx xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF		USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL
		NIRE anterior	UF	
18/8/2011	14188651000161	xxxx	xxxx	

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente): MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
23/04/2015	Mayara Raquel V. da Silva

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
Emanuel Bonfim dos Santos Analista de Processos Junta Comercial do Estado de Pernambuco 24/04/15	

Requerimento Eletrônico: 81500000340816

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2015
SOB Nº: 20159369509
Protocolo: 15/936950-9
Empresa: 26 1 0322273 3
MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

JUCEPE
Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 24/4/2015 12:24:19
Código de Autenticação 10F8.5063.9900.2A17
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novoda/chancelaDigital.asp?cd=10F8506399002A17
CHANCELA DIGITAL
EMPRESA MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Codigo de Autenticação 00A9.3063.7132.3E03
Cetidão gerada em 8/6/2015 10:31:15
PROTOCOLO SIARCO 15/910270-7

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP
NIRE 26.1.0322273-3
ATO 002 - ALTERACÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Validade desconhecida

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO 100[illegible]
Date: 2015.06.09 10:53:[illegible]-03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 8/6/2015 10:31:15
AUTENTICIDADE 00A9.3063.7132.3E03
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00A9306371323E03

Recife, 08 de junho de 2015
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

JUCEPE
Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 09/06/2015 10:53:13
Código de Autenticação 00A9.3063.7132.3E03
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00A9306371323E03
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.1.0322273-3
Nº PROTOCOLO 15/910270-7 PROTOCOLADO 8/6/2015 08:24:07
Nº ARQUIVAMENTO 20159102707 ARQUIVADO 8/6/2015 10:31:15
EMPRESA MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

[redacted]

PETROLINA

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
400.000,00	Quatrocentos Mil Reais

CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
(CNAE Fiscal)	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.
Atividade Principal	
8020001	
Atividades Secundárias	
3811400	
4321500	
6822600	
7711000	
8121400	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF		USO DA JUNTA COMERCIAL
		NIRE anterior	UF	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO
18/8/2011	14188651000161	XXXX	XXXX	

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
03/06/2015	Mayara Raquel V. da Silva

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DEFERIDO

PUBUQUE-SE E CUMPRA-SE

Emanuela Dominique dos Santos
Analista de Processos
Junta Comercial de Pernambuco

08/06/15

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/06/2015
SOB Nº: 20159102707
Protocolo: 15/910270-7
Empresa: 26 1 0322273 3
MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO-GERAL

Requerimento Eletrônico: 81500000464213

1 2

JUCEPE
Documento disponibilizado a 030.630.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 8/6/2015 10:31:15
Código de Autenticação 00A9.3063.7132.3E03
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/servlet/servletverificadorglobal.wpconsultaVerificacao?codigo=00A930637132...
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26 1 0322273 3
NºPROTOCOLO 15/910270-7 PROTOCOLADO 8/6/2015 09:21:07
NºARQUIVAMENTO 20159102707 ARQUIVADO 8/6/2015 10:31:15
EMPRESA MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

[redacted]

PETROLINA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUCEPE.

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NOME EMPRESARIAL: MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP

LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA IRMÃ JERÔNIMA			250
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CENTRO	56304130	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
PETROLINA	PE	BRASIL	kledima@hotmail.com

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
400.000,00	Quatrocentos Mil Reais

CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
(CNAE Fiscal) Atividade Principal 8020001 Atividades Secundárias 8211300 9511800 xxxxxxx xxxxxxx xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF: NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL: DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL (1 - SIM / 3 - NÃO)
16/8/2011	14188651000181	xxxx	xxxx	

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente): MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
03/06/2015	Mayara Raquel V. da Silva

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Emanuel Bonifácio dos Santos Analista de Processos Junta Comercial de Pernambuco 08,06,15	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/06/2015 SOB Nº: 20159102707 Protocolo: 15/910270-7 Empresa: 26 1 0322273 3 MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL

Requerimento Eletrônico: 81500000464213

JUCEPE
Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 8/6/2015 10:31:15
Código de Autenticação 00A9.3063.7132.3E03
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaer/chanceladigital.asp?cd=00A930637132E03
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art. 2º
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26 1 0322273-3
Nº PROTOCOLO 15/910270-7 PROTOCOLADO 8/6/2015 09:24:07
Nº ARQUIVAMENTO 20159102707 ARQUIVADO 8/6/2015 10:31:15
EMPRESA MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 1713.B063.56AA.3E11
Cetidão gerada em 17/6/2015 13:49:06
PROTOCOLO SIARCO 15/899452-3

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP
NIRE 26.1.0322273-3
ATO 002 - ALTERACÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Signature Not Verified
Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:10054583000197
Date: 2015.06.18 08:18:14 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 17/6/2015 13:49:06
AUTENTICIDADE 1713.B063.56AA.3E11
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1713B06356AA3E11

Recife, 17 de junho de 2015
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

JUCEPE
Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 18/06/2015 08:18:14
Código de Autenticação 1713.B063.56AA.3E11
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1713B06356AA3E11
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.1.0322273-3
Nº PROTOCOLO 15/899452-3 PROTOCOLADO 17/6/2015 13:47:23
Nº ARQUIVAMENTO 20158994523 ARQUIVADO 17/6/2015 13:49:06
EMPRESA MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

[redacted]

PETROLINA

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
400.000,00	Quatrocentos Mil Reais

CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
(CNAE Fiscal)	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS. SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS (RECEPÇÃO, PORTARIA, ZELADORIA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO). ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS (SERVIÇO DE JARDINAGEM)
Atividade Principal	
8020001	
Atividades Secundárias	
3811400	
4321500	
6822600	
7711000	
8111700	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF		USO DA JUNTA COMERCIAL
		NIRE anterior	UF	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 1 - SIM 3 - NÃO
18/8/2011	14188651000161	XXXX	XXXX	

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/procurador)
MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA - EPP

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
17/06/2015	Mayara Raquel Vieira da Silva

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DEFERIDO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
Emanuel Bonfim dos Santos
Analista da Junta Comercial de Pernambuco
17/06/15

AUTENT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/06/2015
SOB Nº: 20158994523
Protocolo: 15/899452-3
Empresa: 26 1 0322273 3
MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO-GERAL

Requerimento Eletrônico: 815000005045

JUCEPE
Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 17/6/2015 13:49:06
Código de Autenticação 1713.B063.56AA.3E11
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodbe/chancelaDigital.asp?cd=1713B06356AA3E11
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26 1 0322273-3
Nº PROTOCOLO 15/899452-3 PROTOCOLADO 17/6/2015 13:47:23
Nº ARQUIVAMENTO 20158994523 ARQUIVADO 17/6/2015 13:49:06
EMPRESA MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Contrato Contrato Social (0187215) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 / pg. 24

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

[redacted]

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
400.000,00	Quatrocentos Mil Reais

CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
(CNAE Fiscal) Atividade Principal 8020001 Atividades Secundárias 8121400 8130300 8211300 9511800 xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF		USO DA JUNTA COMERCIAL
18/8/2011	14188651000161	NIRE anterior XXXX	UF XXXX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL [ ] 1 - SIM 3 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA - EPP

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
17/06/2015	Mayara Raquel Vieira da Silva

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Emanuel Bonfim dos Santos Analista de Processos Junta Comercial de Pernambuco 17/06/15	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/06/2015 SOB Nº: 20158994523 Protocolo: 15/899452-3 Empresa: 26 1 0322273 3 MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL

Requerimento Eletrônico: 81500000504592

JUCEPE Junta Comercial de Pernambuco
Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 17/6/2015 13:49:06
Código de Autenticação 1713.B063.56AA.3E11
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1713B06356AA3E11
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26 1 0322273-3
Nº PROTOCOLO 15/899452-3 PROTOCOLADO 17/6/2015 13:47:23
Nº ARQUIVAMENTO 20158994523 ARQUIVADO 17/6/2015 13:49:06
EMPRESA MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/8/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/9/2001 - Art.2º

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0E5F.4062.B458.160B
Certidão gerada em 13/1/2016 12:37:52
PROTOCOLO SIARCO 15/795886-8

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP
NIRE 26.1.0322273-3
ATO 002 - ALTERACÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Signature Not Verified
Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:10054583000197
Date: 2016.01.14 14:58:51 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 13/1/2016 12:37:52

AUTENTICIDADE 0E5F.4062.B458.160B

Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0E5F4062B458160B

Recife , 13 de janeiro de 2016

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

JUCEPE
Documento disponibilizado a 030.630.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 14/01/2016 02:58:51
Código de Autenticação 0E5F.4062.B458.160B
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0E5F4062B458160B
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.1.0322273-3
Nº PROTOCOLO 15/795886-8 PROTOCOLADO 13/1/2016 11:26:22
Nº ARQUIVAMENTO 20157958868 ARQUIVADO 13/1/2016 12:37:52
EMPRESA MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

[redacted]

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
400.000,00	Quatrocentos Mil Reais

CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
(CNAE Fiscal) Atividade Principal 8020001 Atividades Secundárias 3811400 4321500 6822600 7711000 8111700	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS. SERVIÇOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFÍCIOS (RECEPÇAO, PORTARIA, ZELADORIA, LIMPEZA, MANUTENÇAO) ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS (SERVIÇO DE JARDINAGEM)

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
18/8/2011	14188651000161	NIRE anterior: XXXX / UF: XXXX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 1 - SIM / 3 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
2/12/2015	Mayara Raquel Vieira da Silva

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Veralucia Silva Santiago Analista de Processos Unidade Regional de Pesquisa Mat 1063-4 01/12/16	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/01/2016 SOB Nº: 20157958868 Protocolo: 15/795886-8 Empresa: 26 1 0322273 3 MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA, EPP ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL

Requerimento Eletrônico: 81500001024845

Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 13/1/2016 12:37:52
Código de Autenticação 0E5F.4062.B458.160B
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novoche/chancelaDigital.asp?cd=0E5F4062B458160B

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.1.0322273-3
Nº PROTOCOLO 15/795886-8 PROTOCOLADO 13/1/2016 11:26:22
Nº ARQUIVAMENTO 20157958868 ARQUIVADO 13/1/2016 12:37:52
EMPRESA MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

[redacted]

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
400.000,00	Quatrocentos Mil Reais

CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
(CNAE Fiscal) Atividade Principal 8020001 Atividades Secundárias 8121400 8130300 8211300 9511800 xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF		USO DA JUNTA COMERCIAL
18/8/2011	14188651000161	NIRE anterior xxxx	UF xxxx	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
17/12/2015	Mayara Raquel Vieira da Silva

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE [assinatura] Silva Santiago ... Mat 1063... 13.01.16	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/01/2016 SOB Nº: 20157958868 Protocolo: 15/795886-8 Empresa: 26 1 0322273 3 MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP [assinatura] ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL

Requerimento Eletrônico: 81500001024

2 de 2

Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 13/1/2016 12:37:52
Código de Autenticação 0E5F.4062.8458.160B
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0E5F40628458160B

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.1.0322273-3
Nº PROTOCOLO 15/795886-8 PROTOCOLADO 13/1/2016 11:26:22
Nº ARQUIVAMENTO 20157958868 ARQUIVADO 13/1/2016 12:37:52
EMPRESA MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Reconheço por Semelhança a firma indicada de
MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA
Petrolina, 13 de janeiro de 2016.
Em testemunho da Verdade
Antonio J[illegible] G. de Lima (Escrevente)
Emol. R$ [illegible] TSNG R$ 0,73 FERC R$ 0,33 Total R$ [illegible]
Selo 0074[illegible]DDR13201501.14760

Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 13/1/2016 12:37:52
Código de Autenticação 0E5F.4062.B458.160B
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancelaDigital.asp?cd=0E5F4062B458160B

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.1.0372273-3
Nº PROTOCOLO 15/795888-8 PROTOCOLADO 13/1/2016 11:26:22
Nº ARQUIVAMENTO 20157958888 ARQUIVADO 13/1/2016 12:37:52
EMPRESA MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/06/2001 - Art.2º

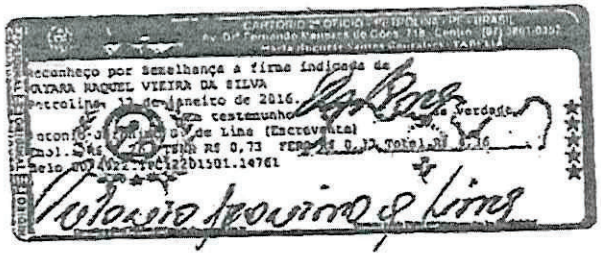

Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 13/1/2016 12:37:52
Código de Autenticação 0E5F.A062.B458.1608
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepa.pe.gov.br/novodbe/chancelaDigitaLasp?cd=0E5FA062B4581608

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.3.0322273-0
Nº PROTOCOLO 15/705654-8 PROTOCOLADO 13/1/2016 11:30:22
Nº ARQUIVAMENTO 20157056858 ARQUIVADO 13/1/2016 12:37:52
EMPRESA MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante LC nº 32 de 11/08/2001 - Art2º

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0822.606A.3579.0C0E
Cetidão gerada em 11/2/2016 12:20:06
PROTOCOLO SIARCO 16/993331-8

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP
NIRE 26.2.0230237-9
ATO 002 - ALTERACÃO
EVENTO(S) 046 - TRANSFORMACAO

ASSINADO POR

Signature Not Verified
Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:10054583000197
Date: 2016.02.12 14:01:57 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 11/2/2016 12:20:06
AUTENTICIDADE 0822.606A.3579.0C0E
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0822606A35790C0E

Recife, 11 de fevereiro de 2016
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 12/02/2016 02:01:56
Código de Autenticação 0822.606A.3579.0C0E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0822606A35790C0E
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0230237-9
Nº PROTOCOLO 16/993331-8 PROTOCOLADO 11/2/2016 11:44:00
Nº ARQUIVAMENTO 20160003018 ARQUIVADO 11/2/2016 12:20:06
EMPRESA MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

[redacted]

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
400.000,00	QUATROCENTOS MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal	
8020000	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
	COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS
	INSTALAÇAO E MANUTENÇAO ELETRICA
	GESTAO E ADMINISTRACÇAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA
Atividade secundária	
3811400	LOCAÇAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
4321500	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS (RECEPÇÃO, PORTARIA,ZELADORIA,
6822600	LIMPEZA, MANUTENÇÃO
7711000	LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS
8111700	ATIVIDADES PAISAGISTICAS
8121400	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
	XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
18/08/2011	14188651000161	XXXXXXXXXXXX	XX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador/inventariante/tutor/curador/gerente)

MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
14/01/2016	Mayara Raquel Vieira da Silva.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Emanuel Bonfim dos Santos
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco
11/02/16

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/02/2016
SOB Nº: 20169933318
Protocolo: 16/993331-8
Empresa:26 1 0322273 3
MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO-GERAL

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 11/2/2016 12:20:06
Código de Autenticação 0622.606A.3579.0C0E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novadnrt/chancelaDigital.asp?cd=0622606A35790C0E
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26200322737-9
Nº PROTOCOLO 16/993331-8 PROTOCOLADO 11/2/2016 11:44:00
Nº ARQUIVAMENTO 20169933318 ARQUIVADO 11/2/2016 12:20:06
EMPRESA MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme EC nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

JUCEPE
11 +5 16

1710 1817 1824 1889

Laurilario Alves Correia Junior
Tabelião

Av Fernando Goes, 676 - Centro
Petrolina-PE - CEP 56300-000
Fones (87) 3861-2965 / 3861-2965
E-mail: firma@tabelioprotocolo@hotmail.com

Reconheço Por Semelhança a firma de:
MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA
Op. 28 Em testemunho da verdade.
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA
01/02/2016 10:22:13
Emol: R$3,63 TSNR: R$0,73 Total: R$4,36
Selo: 0152343.CZZ12201501.17900

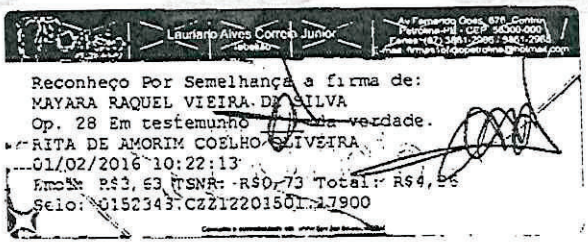

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 11/2/2016 12:20:06
Código de Autenticação 0822.606A.3579.0C0E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0822606A35790C0E

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0230237-9
Nº PROTOCOLO 16/993331-8 PROTOCOLADO 11/2/2016 11:44:00
Nº ARQUIVAMENTO 20160993318 ARQUIVADO 11/2/2016 12:20:06
EMPRESA MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

[redacted]

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
400.000,00	QUATROCENTOS MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal * 8020000	REPAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS.XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
Atividade secundária 8130300	
8211300	
9511800	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
18/08/2011	14188651000161	XXXXXXXXXXXX	XX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL 1-sim 3-não

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
14/01/2016	Mayara Raquel Vieira da Silva.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Emanuel Dantas dos Santos
Analista de Processos
Junta Comercial de Pernambuco

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/02/2016
SOB Nº: 20169933318
Protocolo: 16/993331-8
Empresa: 26 1 0322273 3
MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

JUCEPE
Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 11/2/2016 12:20:06
Código de Autenticação 0822.606A.3579.0C0E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/inovadae/chancelaDigital.asp?cd=0822606A3579C0E
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0322273-3
Nº PROTOCOLO 16/993331-8 PROTOCOLADO 11/2/2016 11:44:00
Nº ARQUIVAMENTO 20169933318 ARQUIVADO 11/2/2016 12:20:00
EMPRESA MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 11/2/2016 12:20:06
Código de Autenticação 0822.606A.3579.0C0E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0822606A35790C0E
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26200230737-9
Nº PROTOCOLO 16/003331-8 PROTOCOLADO 11/2/2016 11:44:00
Nº ARQUIVAMENTO 20160003318 ARQUIVADO 11/2/2016 12:20:06
EMPRESA MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA EPP
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 02DD.C069.F4B2.160C
Cetidão gerada em 24/2/2016 13:45:59
PROTOCOLO SIARCO 16/951174-0

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA BARROS E MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA EPP
NIRE 26.2.0230237-9
ATO 002 - ALTERACÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Signature Not Verified
Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:10054582000197
Date: 2016.02.25 16:24:30 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 24/2/2016 13:45:59
AUTENTICIDADE 02DD.C069.F4B2.160C
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=02DDC069F4B2160C

Recife, 24 de fevereiro de 2016
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 25/02/2016 04:24:29
Código de Autenticação 02DD.C069.F4B2.160C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=02DDC069F4B2160C
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0230237-9
Nº PROTOCOLO 16/951174-0 PROTOCOLADO 24/2/2016 12:52:00
Nº ARQUIVAMENTO 20160511740 ARQUIVADO 24/2/2016 13:45:59
EMPRESA BARROS E MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BARROS E MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA EPP

CNPJ nº 14.188.651/0001-61

24/2/16

MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA [redacted]

CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA [redacted]

BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA [redacted]

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **BARROS E MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA EPP**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEPE, sob NIRE nº 26202302379, com sede Rua Alemanha, 54, Letra A, Areia Branca Petrolina, PE,. CEP 56.328-360, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.188.651/0001-61, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Emanuel Bogum dos Santos
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade a sócia **MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA**, detentor de 100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia **MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:
CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA, com 200.000 quotas, perfazendo um total de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA, com 200.000 quotas, perfazendo um total de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

JUCEPE
Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 24/2/2016 13:45:59
Código de Autenticação 02DD.C069.F4B2.160C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancelaDigital.asp?cd=02DDC069F4B2160C
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26202302379
Nº PROTOCOLO 16/051174-0 PROTOCOLADO 24/2/2016 12:52:00
Nº ARQUIVAMENTO 20160051174O ARQUIVADO 24/2/2016 13:45:59
EMPRESA BARROS E MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO
Documento Arquivado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º

Contrato Contrato Social (0187215) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 / pg. 37

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/02/2016
SOB Nº: 20169511740
Protocolo: 16/951174-0
Empresa: 26 2 0230237 9
BARROS E MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA EPP

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

JUCEPE
Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 24/2/2016 13:45:59
Código de Autenticação 02DD.C069.F4B2.160C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=02DDC069F4B2160C
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26 2 0230237 9
Nº PROTOCOLO 16/951174-0 PROTOCOLADO 24/2/2016 12:52:00
Nº ARQUIVAMENTO 20169511740 ARQUIVADO 24/2/2016 13:45:59
EMPRESA BARROS E MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BARROS E MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA EPP

CNPJ nº 14.188.651/0001-61

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá conjunta ou isoladamente aos sócios **CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA** e **BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **PETROLINA-PE.**

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PETROLINA/PE, 12 de fevereiro de 2016.

Mayara Raquel Vieira da Silva

MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA
CPF: [redacted]

Cândido Guilherme F. B. Miranda

CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA
CPF: [redacted]

Emanuel Bernardo dos Santos
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Bruno Guilherme F. B. Miranda

BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA
CPF: [redacted]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/02/2016
SOB Nº: 20169511740
Protocolo: 16/951174-0
Empresa: 26 2 0230237 9
BARROS E MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA EPP
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Req: 81600000113654

JUCEPE
Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 24/2/2016 13:45:59
Código de Autenticação 02DD.C069.F4B2.160C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novidade/chancelaDigital.esp?cd=02DDC069F4B2160C
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26 2 0230237 9
Nº PROTOCOLO 16/951174-0 PROTOCOLADO 24/02/2016 12:52:00
Nº ARQUIVAMENTO 20169511740 ARQUIVADO 24/02/2016 12:48:09
EMPRESA BARROS E MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO

Contrato Contrato Social (0187215) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 / pg. 39

Launario Alves Correia Junior
Tabelião
Av Fernando Goes, 676, Centro
Petrolina-PE - CEP: 56300-000
Fones: (87) 3861-2966 / 3861-2963
E-mail: firmas.tofaldpetrolina@hotmail.com

Reconheço Por Semelhança a firma de:
BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA
Op. 21 Em testemunho da verdade.
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA
19/02/2016 14:52:18
Emol: R$3,63 TSNR: R$0,73 Total: R$4,36
Selo: 0152348.BQX01201601.17712

Launario Alves Correia Junior
Tabelião
Av Fernando Goes, 676, Centro
Petrolina-PE - CEP: 56300-000
Fones: (87) 3861-2966 / 3861-2963
E-mail: firmas.tofaldpetrolina@hotmail.com

Reconheço Por Semelhança a firma de:
MAYARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA
Op. 21 Em testemunho da verdade.
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA
19/02/2016 14:52:18
Emol: R$3,63 TSNR: R$0,73 Total: R$4,36
Selo: 0152348.FYP01201601.17711

Launario Alves Correia Junior
Tabelião
Av Fernando Goes, 676, Centro
Petrolina-PE - CEP: 56300-000
Fones: (87) 3861-2966 / 3861-2963
E-mail: firmas.tofaldpetrolina@hotmail.com

Reconheço Por Semelhança a firma de:
CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA
Op. 21 Em testemunho da verdade.
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA
19/02/2016 14:52:17
Emol: R$3,63 TSNR: R$0,73 Total: R$4,36
Selo: 0152348.LTT01201601.17710

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 24/2/2016 13:45:59
Código de Autenticação 02DD.C069.F4B2.160C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=02DDC069F4B2160C
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0230237-9
Nº PROTOCOLO 16/051174-0 PROTOCOLADO 24/2/2016 12:52:00
Nº ARQUIVAMENTO 20160511740 ARQUIVADO 24/2/2016 13:45:59
EMPRESA BARROS E MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Codigo de Autenticação 0D45.8070.3962.1618
Cetidão gerada em 26/4/2017 09:33:39
PROTOCOLO SIARCO 17/955436-0

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA BARROS E MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA EPP
NIRE 26.6.0014880-9
ATO 002 - ALTERACÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Signature Not Verified
Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA COSTA:36679631491
Date: 2017.10.02 11:12:54 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 26/4/2017 09:33:39
AUTENTICIDADE 0D45.8070.3962.1618
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0D45807039621618

Recife, 26 de abril de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 02/10/2017 11:12:54
Código de Autenticação 0D45.8070.3962.1618
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0D45807039621618

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0014880-9
Nº PROTOCOLO 17/955436-0 PROTOCOLADO 26/4/2017 09:33:00
Nº ARQUIVAMENTO 20179554360 ARQUIVADO 26/4/2017 09:33:39
EMPRESA BARROS E MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE BARROS E MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA EPP

CNPJ nº 14.188.651/0001-61

CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA [redacted]

1007, Centro, Petrolina, PE, [redacted]

BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA [redacted]

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **BARROS E MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202302379, com sede Rua Alemanha, 54, Letra A, Areia Branca Petrolina, PE, CEP 56.328-360, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.188.651/0001-61, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio(a) **CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA**, detentor de 200.000 (Duzentos Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) **CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA**, da seguinte forma: O(a) sócio(a) **CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas quotas, representativas do total da sua participação no capital social da sociedade, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio(a), fica assim distribuído: **BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA**, com 400.000 (Quatrocentos Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio(a) pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/04/2017
SOB Nº: 20179554360
Protocolo: 17/9554360-0
Empresa:26 2 0230237 9
BARROS E MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA EPP
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Emanuel Bonfim dos Santos
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 81700000201614

JUCEPE
Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 26/4/2017 09:33:39
Código de Autenticação 0D45.8070.3962.1616
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodbe/chancela/digital.asp?cd=0D45807039621618
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0014888-0
Nº PROTOCOLO 17/9554360-0 PROTOCOLADO 26/4/2017 09:33:00
Nº ARQUIVAMENTO 20179554360 ARQUIVADO 26/4/2017 09:33:00
EMPRESA BARROS E MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO

Contrato Contrato Social (0187215) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 / pg. 42

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE BARROS E MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA EPP

CNPJ nº 14.188.651/0001-61

DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PETROLINA-PE.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PETROLINA-PE, 22 de março de 2017.

Cândido Guilherme F. B. Miranda
CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA
CPF: 089.758.634-41

Bruno Guilherme F. B. Miranda
BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA
CPF: 114.724.884-23

Emanuel Bonfim dos Santos
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Reconheço Por Semelhança a firma de:
BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA
Op. 25 Em testemunho da verdade.
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA
30/03/2017 15:12:27
Emol: RR 3,49 TSNR: R$0,78 Total: R$4,27
Selo: 01523?8.ULP02201705.01710

Reconheço Por Semelhança a firma de:
CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA
Op. 25 Em testemunho da verdade.
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA
30/03/2017 15:12:27
Emol: RR 3,49 TSNR: R$0,78 Total: R$4,27
Selo: 01523?8.YZH02201705.01709

Req: 81700000201614

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 26/4/2017 09:33:39
Código de Autenticação 0D45.8070.3962.1618
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0D45807039621618
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0014880-9
Nº PROTOCOLO 17/055430-0 PROTOCOLADO 25/4/2017 08:53:00
Nº ARQUIVAMENTO 20179554300 ARQUIVADO 26/4/2017 09:33:39
EMPRESA BARROS E MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/04/2017
SOB Nº: 20179554360
Protocolo: 17/955436-0
Empresa:26 2 0230237 9
BARROS E MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA EPP

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 26/4/2017 09:33:39
Código de Autenticação 0D45.8070.3962.1618
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0D45807039621618
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0014880-9
Nº PROTOCOLO 17/955436-0 PROTOCOLADO 26/4/2017 09:33:00
Nº ARQUIVAMENTO 20179554360 ARQUIVADO 26/4/2017 09:33:39
EMPRESA BARROS E MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0D39.2070.0A90.2A1B
Cetidão gerada em 22/5/2017 15:10:02
PROTOCOLO SIARCO 17/925416-2

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA EPP
NIRE 26.6.0014880-9
ATO 002 - ALTERACÃO
EVENTO(S) 046 - TRANSFORMACAO

ASSINADO POR

Signature Not Verified
Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA COSTA:36679631491
Date: 2017.05.24 15:35:17 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 22/5/2017 15:10:02
AUTENTICIDADE 0D39.2070.0A90.2A1B
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0D3920700A902A1B

Recife, 22 de maio de 2017
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 24/05/2017 03:35:16
Código de Autenticação 0D39.2070.0A90.2A1B
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0D3920700A902A1B
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0014880-9
Nº PROTOCOLO 17/925416-2 PROTOCOLADO 22/5/2017 09:55:00
Nº ARQUIVAMENTO 20170254162 ARQUIVADO 22/5/2017 15:10:02
EMPRESA BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO L

JUCEPE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º008 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

BARROS E MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA EPP

BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA [redacted]

Sócio único da sociedade limitada de nome empresarial **BARROS E MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA EPP**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202302379, com sede com sede Rua Alemanha, 54, Letra A, Areia Branca Petrolina, PE, CEP 56.328-360, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.188.651/0001-61, Resolve por este ato, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social *(ou firma social)* a ser **BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA. O acervo desta sociedade, no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA. Firma ato contínuo a solicitação de ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, conforme ato separado:

O titular lavra este instrumento em 01 (uma) via de igual forma e teor.

Petrolina-PE, 28 de abril de 2016.

Bruno Guilherme F. B. Miranda

BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA

Reconheço Por Semelhança a firma de:
BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA
Op. 23 Em testemunho da verdade.
RAPHAEL COELHO DE SANTANA COSTA
16/05/2017 12:30:13
Emol: RR 3,49 TSNR: R$0,78 Total: R$4,66
Selo: 0152348.WWL05201701.04730

Emanuel Bonifácio dos Santos
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/05/2017
SOB Nº: 20179254162
Protocolo: 17/925416-2
Empresa: 26 2 02302379
BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA EPP
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO-GERAL

JUCEPE
Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 22/5/2017 15:10:02
Código de Autenticação 0D39.2070.0A90.2A1B
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepa.pe.gov.br/novodoc/chancelad igital.asp?cod=0D3920700A902A1B
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26 6 0214880 9
Nº PROTOCOLO 17/925416-2 PROTOCOLADO 22/5/2017 00:00:00
Nº ARQUIVAMENTO 20179254162 ARQUIVADO 22/5/2017 15:10:02
EMPRESA BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO L
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Contrato Contrato Social (0187215) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 / pg. 46

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 06DA.106F.E25E.3E06
Certidão gerada em 8/6/2017 14:58:21
PROTOCOLO SIARCO 17/902806-5

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI EPP
NIRE 26.6.0014880-9
ATO 002 - ALTERACÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

Signature Not Verified
Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA COSTA:36679631491
Date: 2017.08.17 17:28:49 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 8/6/2017 14:58:21
AUTENTICIDADE 06DA.106F.E25E.3E06
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=06DA106FE25E3E06

Recife, 08 de junho de 2017
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 310.990.094-72 - JOSE LUCIANO GOMES CABRAL
Data - 17/08/2017 05:28:49
Código de Autenticação 06DA.106F.E25E.3E06
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=06DA106FE25E3E06
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0014880-9
Nº PROTOCOLO 17/902806-5 PROTOCOLADO 8/6/2017 12:12:00
Nº ARQUIVAMENTO 20170028606 ARQUIVADO 8/6/2017 14:58:21
EMPRESA BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO E
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 01 DA BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI EPP

CNPJ nº 14.188.651/0001-61

BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA, [redacted]

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI EPP**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600148809, com sede Rua Alemanha, 54, Letra A, Areia Branca Petrolina, PE, CEP 56.328-360, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.188.651/0001-61, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Alemanha, 49, Letra A, Areia Branca, Petrolina, PE, CEP 56.328-360.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PETROLINA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

PETROLINA, 6 de junho de 2017.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/06/2017
SOB Nº: 26600151397
Protocolo: 17/901042-5
ENERGIA SOLAR ORIGINAL EIRELI
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Bruno Guilherme F. B. Miranda
BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA
CPF: [redacted]

Emanuel Bonfim dos Santos
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Lauriano Alves Correia Junior
Reconheço Por Semelhança a firma de:
BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA
Op. 29 Em testemunho da verdade
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA
08/06/2017 11:49:48
Emol: RR 3,49 TSNR: R$0,78 Total: R$4,66
Selo: 0152348 GKV05201705 03800

Página 1

Req: 81700000354453

JUCEPE
Documento disponibilizado a 310.990.094-72 - JOSE LUCIANO GOMES CABRAL
Data - 8/6/2017 14:58:21
Código de Autenticação 06DA.106F.E25E.3E06
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancelaDigital.asp?cd=06DA106FE25E3E06
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26600148809
Nº PROTOCOLO 17/902806-5 PROTOCOLADO 8/6/2017 12:12:05
Nº ARQUIVAMENTO 20170028065 ARQUIVADO 8/6/2017 14:58:21
EMPRESA BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO E
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0DFD.506F.35E8.160F
Cetidão gerada em 12/1/2018 11:21:03
PROTOCOLO SIARCO 17/795730-1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI EPP
NIRE 26.6.0014880-9
ATO 002 - ALTERACÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Signature Not Verified
Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA COSTA:36679631491
Date: 2018.01.16 11:08:59 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 12/1/2018 11:21:03
AUTENTICIDADE 0DFD.506F.35E8.160F
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0DFD506F35E8160F

Recife, 12 de janeiro de 2018
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 16/01/2018 11:08:59
Código de Autenticação 0DFD.506F.35E8.160F
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0DFD506F35E8160F
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0014880-9
Nº PROTOCOLO 17/795730-1 PROTOCOLADO 12/1/2018 09:22:31
Nº ARQUIVAMENTO 20187957301 ARQUIVADO 12/1/2018 11:21:03
EMPRESA BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO E
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 9 DA BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI EPP

CNPJ nº 14.188.651/0001-61

BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA [redacted]

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI EPP, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600148809, com sede Rua Alemanha, 49, Letra A, Areia Branca Petrolina, PE, CEP 56.328-360, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.188.651/0001-61, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ALEMANHA, 54, LETRA A, AREIA BRANCA, PETROLINA, PE, CEP 56.328-360.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8130-3/00 - atividades paisagísticas
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
6822-6/00 - gestão e administração da propriedade imobiliária
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Graiucia Silva Santiago
Analista de Processos
Unidade Regional de Petrolina
Mat. 1063-4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/01/2018
SOB Nº: 20187957301
Protocolo: 17/795730-1
Empresa:26 6 0014880 9
BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI EPP
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Req: 81700000774533

JUCEPE
Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 12/1/2018 11:21:03
Código de Autenticação 0DFD.506F.35E8.160F
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancelaDigital.asp?cod=0DFD506F35E8160F
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26600148809
Nº PROTOCOLO 17/795730-1 PROTOCOLADO 12/1/2018 09:22:31
Nº ARQUIVAMENTO 20187957301 ARQUIVADO 12/1/2018 11:21:03
EMPRESA BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO E
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Contrato Contrato Social (0187215) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 / pg. 50

JUCEPE

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 9 DA BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI EPP

CNPJ nº 14.188.551/0001-61

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PETROLINA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

PETROLINA, 11 de janeiro de 2018.

Bruno Guilherme F. B. Miranda

BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA
CPF: 114.724.884-23

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada de BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA
Petrolina, 11 de janeiro de 2018. Selo(s) Robert de Lima Romão
Escrevente: Em testemunho da verdade.
Emol: R$ 13,39 TAXAS: R$ 1,40 Total: R$ 14,79
0074922.2FJ01201801.04910
Conferido por Leonardo às 16:32:06

Cartório do 2º Ofício
Antônio Jerônimo Gonçalves da Lima
Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/01/2018
SOB Nº: 20187957301
Protocolo: 17/795730-1
Empresa: 26 6 0014880 9
BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI EPP.
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Analista de Processos
Unidade Regional de Petrolina
Mat. 1063-4

Req: 81700000774533

JUCEPE
Documento disponibilizado a 030.830.674-02 - EVA KLEDIMA BARROS RODRIG
Data - 12/1/2018 11:21:03
Código de Autenticação 0DFD.506F.35E8.160F
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0DFD506F35E8160F
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0014880-9
Nº PROTOCOLO 17/795730-1 PROTOCOLADO 12/1/2018 09:22:31
Nº ARQUIVAMENTO 20187957301 ARQUIVADO 12/1/2018 11:21:03
EMPRESA BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO E
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Contrato Contrato Social (0187215) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 / pg. 51

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 10 DA BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI EPP

CNPJ nº 14.188.651/0001-61

BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/07/1997, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 114.724.884-23, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9866471, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA FERNANDO MENEZES DE GÓES, 1007, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56304020, BRASIL.

Titular da empresa de nome BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI EPP, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600148809, com sede Rua Alemanha, 54, Letra A, Areia Branca Petrolina, PE, CEP 56328360, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.188.651/0001-61, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA FERNANDO MENEZES DE GÓES, 1007 , CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56.304-020.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PETROLINA-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

PETROLINA-PE, 22 de janeiro de 2020.

1ª SNP

Bruno Guilherme F B miranda

BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA

Req: 81000000056989

27/01/2020

Certifico o Registro em 27/01/2020
Arquivamento 20209874775 de 27/01/2020 Protocolo 209874775 de 24/01/2020 NIRE 26600148809
Nome da empresa BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI EPP
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 132576279443400

Contrato Contrato Social (0187215) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 / pg. 52

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

209874775

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI EPP
PROTOCOLO	209874775 - 24/01/2020
ATO	002 - ALTERACÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26600148809
CNPJ 14.188.651/0001-61
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2020
SOB N: 20209874775

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

27/01/2020

JUCEPE
Certifico o Registro em 27/01/2020
Arquivamento 20209874775 de 27/01/2020 Protocolo 209874775 de 24/01/2020 NIRE 26600148809
Nome da empresa BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI EPP
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 132576279443400

Contrato Contrato Social (0187215) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 / pg. 53

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 11 DA BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI EPP

CNPJ nº 14.188.651/0001-61

BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA [redacted]

Titular da empresa de nome BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI EPP, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600148809, com sede Avenida Fernando Menezes de Góes, 1007 , Centro Petrolina, PE, CEP 56304020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.188.651/0001-61, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFICIOS (RECEPÇAO, PORTARIA, ZELADORIA, LIMPEZA, MANUTENÇAO); ATIVIDADES PAISAGISTICAS (SERVIÇO DE JARDINAGEM); LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CNAE FISCAL

8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
6822-6/00 - gestão e administração da propriedade imobiliária
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8130-3/00 - atividades paisagísticas
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PETROLINA-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram

17/04/2020

Certifico o Registro em 17/04/2020
Arquivamento 20209531576 de 17/04/2020 Protocolo 209531576 de 17/04/2020 NIRE 26600148809
Nome da empresa BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI EPP
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 150207579037883

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9HaVEKTjEkYmBpT73tpaA5UCnbKXw5Uz30
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01435034562-FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Contrato Contrato Social (0187215) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 / pg. 54

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9HaVEKTjEkYmBpT73tpaA5UcnbKXw5Uz30
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01435034562-FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

PETROLINA-PE, 16 de março de 2020.

BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA

17/04/2020

JUCEPE
Certifico o Registro em 17/04/2020
Arquivamento 20209531576 de 17/04/2020 Protocolo 209531576 de 17/04/2020 NIRE 26600148809
Nome da empresa BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI EPP
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 150207579037883

Contrato Contrato Social (0187215) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 / pg. 55

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

209531576

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI EPP
PROTOCOLO	209531576 - 17/04/2020
ATO	002 - ALTERACÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26600148809
CNPJ 14.188.651/0001-61
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2020
SOB N: 20209531576

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01435034562 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

17/04/2020

JUCEPE
Certifico o Registro em 17/04/2020
Arquivamento 20209531576 de 17/04/2020 Protocolo 209531576 de 17/04/2020 NIRE 26600148809
Nome da empresa BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI EPP
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 150207579037883

Contrato Contrato Social (0187215) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 / pg. 56

CAIXA

Extrato por período

Cliente: BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E T

Conta: 2991 | 003 | 00001435-3

Data: 26/08/2021 - 10:01

Mês: Julho/2021

Período: 1 - 31

Anexo Dados bancários (0187225) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 / pg. 59

NOME: ANGELO RAPHAEL DE SOUZA SANTANA - ME / ARTEC TECNOLOG
ENDEREÇO: RUA DO LIMOEIRO, 50, PEDRA LINDA, PETROLINA, PE
CNPJ: 13.558.441/0001-55
TEL: (87) 9 8839-3927 - SAC / (87) 9 8866-2203 - CONTATO: ANG

ORÇAMENTO

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia

Promotoria Regional de Juazeiro/BA

Prezado Senhor,
Segue o orçamento solicitado, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	Central de Alarme Monitorada 08 zonas	UN	01
02	Bateria Selada 12V 7A	UN	01
03	Sirene	UN	01
04	Sensores Infra Vermelho de Presença	UN	02
05	Sensores de Barreira – 15 mts	UN	02
06	Receptora	UN	01
07	Botão Controle de Pânico	UN	01
08	Módulo GPRS c/ chip de dados	UN	01
09	Cabos para Alarme	METROS	100
10	Locação e Instalação (Taxa de adesão)	UN	01
	Valor Mensal	R$ 800,00	
	Valor Anual	R$ 9.600,00	

1. Validade da Proposta: 90 **dias**
2. Prazo de Execução de Serviço: 15 DIAS ÚTEIS

PETROLINA, 31 de AGOSTO de 2021.

Atenciosamente,

Angelo Santana
Representante Legal

13.558.441/0001-55
ANGELO RAPHAEL DE SOUZA SANTANA-ME
Rua Valerio Pereira, Nº139, centro
CEP: 56.304-060 PETROLINA-PE

Carimbo de CNPJ

Informações Orçamentárias - 0187476

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):
4058

Código da Unidade Orçamentária:
40101

Código da Unidade Gestora:
0026

Saldo Orçamentário:
15.897,00

Natureza da Despesa:
33903900

Responsável pela Informação:
NATALI RABELO DE LIMA

Responsável pela Unidade Gestora:
RAIMUNDO NONATO DE SANTANA MOINHOS

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):
04/2021

Documento assinado eletronicamente por **Natali Rabelo de Lima** em 02/09/2021, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0187476** e o código CRC **D3F0758A**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro informando que, após análise da instrução do processo em epígrafe, identificamos que o formulário de Informações Orçamentárias não está assinado, de modo que não conseguimos visualizar o seu teor.

Ademais constatamos a ausência da manifestação, por parte do Ordenador de Despesas, autorizando a despesa a ser executada, conforme estabelece o item 6 da Base de Conhecimento - Dispensas de Licitação com Contratos Padronizados.

Após realização dos referidos ajustes, retorne-se o expediente a esta Unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 02/09/2021, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0187998** e o código CRC **126FA3F8**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Segue as informações orçamentarias assinada e a manifestação do coordenador sob nº 0186960

Documento assinado eletronicamente por **Natali Rabelo de Lima** em 02/09/101, à5s 09:31àconforme art. , ºàlllà"b"àda Lei , , .4, 9/1006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0188587** e o código CRC **7FC9C30C**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro, para prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema de monitoramento eletrônico sem inspetor, com a finalidade de atender à demanda de segurança da referida Promotoria, pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com os documentos constantes nos autos, foi realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtidas 02 (duas) propostas de preço. Deste modo, indicou-se como Contratada a empresa **BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, pelo preço proposto de R$ 3.840,00 (três mil e oitecentos e quarenta reais) equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço.

É válido salientar que no ano de 2020 o Contrato nº 096/2020 foi celebrado com a mesma empresa, tendo sido praticado o preço global no valor de R$ 3.204,00 (três mil, duzentos e quatro reais), equivalente a prestação dos serviços no período de 01/10/2020 a 30/09/2021.

A despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

Ressaltamos, oportunamente, que a vigência sugerida para a contratação tem início em 01/10/2021 e término em 30/09/2022.

Registra-se que após análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, sugerindo encaminhamento ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise e deliberação, tendo em vista o Ato Normativo Nº 007/2020 que dispõe sobre medidas de redução, contenção e controle de gastos com custeio e investimento para o ano de 2020 no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pelo Ato Normativo nº 035 de 28 de junho de 2021, com efeitos extensivos até 30 de setembro de 2021.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 03/09/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0189045** e o código CRC **90E71246**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando os arts. 3º e 5º do Ato Normativo nº 007/2020, alterado pelo Atos Normativos nº 048/2020 e 035/2021, com efeitos extensivos até 30/09/2021, encaminhe-se o presente expediente ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise do pleito.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 08/09/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0189186** e o código CRC **A440EEF3**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ATA DE REUNIÃO
COMITÊ DE REPACTUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aos oito dias do mês de setembro do corrente ano, às onze horas, se reuniram por meio de videoconferência, **o Chefe de Gabinete, Dr. Pedro Maia, a Corregedora Geral, Dra. Cleonice de Souza Lima, a representante do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Elza Maria de Souza, o Coordenador da Gestão Estratégica, Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior** e o **Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Welington Silveira Soares**, membros do Comitê de Repactuação Orçamentária.

Foi devidamente justificada a ausência do Secretário Geral Adjunto, Dr. Ricardo de Assis Andrade.

O Superintendente cumprimentou a todos os presentes, bem como informou que que está devidamente justificada a ausência de Dr. Ricardo, em razão de seu deslocamento para tomar a segunda dose da vacina contra a COVID-19. Informou ainda o Superintendente que iniciará a avaliação dos itens contidos na pauta, relativos aos Processos de Dispensa de Licitação, cujo primeiro item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00896.0012318/2021-95, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus, se refere a prestação de serviços de carga e descarga de mobiliário da Promotoria de Justiça de Itacaré, em razão de mudança de sede, no valor de R$ 600,00. Esclareceu o Superintendente que anteriormente foi aprovada a mudança da Sede da Promotoria de Justiça de Itacaré e que a presente solicitação se refere a contratação local, efetuada pela Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus, para a realização do serviço de carga e descarga de mobiliário da Promotoria de Justiça de Itacaré. Esclareceu ainda o Superintendente que o serviço será realizado localmente por ser mais viável, pois caso fosse realizado por Salvador envolveria o custo com recursos humanos,

veículos, bem como diárias. Acrescentou o Superintendente que constam no processo três orçamentos, além de toda documentação necessária e que foi registrado pela Gerente Administrativa Cristine Coelho, da Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação da despesa. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02336.0013569/2021-96, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, se refere a aquisição de tubo galvanizado 3" para reparo em tubulação do sistema hidráulico da Sede do MPBA – CAB, no valor de R$ 1.000,00. Explicou o Superintendente que o pleito em questão se deve a necessidade de realizar a substituição do elemento danificado existente da linha de sucção submersa do reservatório inferior da sede do MPBA CAB, pois a tubulação existente está oxidada e apresentando furos impossibilitando a utilização de uma das células do reservatório inferior e minimizando a capacidade de recalque da água para o reservatório superior. Explicou ainda o Superintendente que o processo está devidamente instruído, com todas as certidões, bem como os 03 orçamentos. Posto em discussão, o Superintendente iniciou por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01065.0013982/2021-92, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro, se refere a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema de monitoramento eletrônico, no valor de R$ 3.840,00/ano. Esclareceu o Superintendente que foi celebrado contrato anterior no valor de R$ 3.204,00, equivalente a prestação dos serviços de 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021 e que a presente contratação será de R$ 3.840,00. Esclareceu ainda o Superintendente que consta a justificativa do Coordenador da Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro, Dr. Raimundo Moinhos. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Dispensa de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Diárias.

Seguindo com a reunião, o Superintendente pontuou que o quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0014562/2021-05, se refere a solicitação encaminhada pelo Promotor de Justiça Dr. Guilherme Abrante Cardoso, Titular da Promotoria de Justiça de Correntina para pagamento de diárias funcionais, em razão do seu deslocamento de Correntina para Salvador, a fim de participar do Júri designado para o dia 03 de setembro de 2021, atuando em conjunto com a Dra. Isabel Adelaide de Andrade Moura, nos autos nº. 0512893-84.2019.8.05.0001, da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador/BA, conforme já solicitado no SIGA nº 19375/2021. Dr. Guilherme informa que necessita de diárias apenas para os dias 02 de setembro de 2021 (deslocamento de Correntina para Salvador) e 03 de setembro de 2021 (participação na Sessão Plenária em Salvador/BA), pois o seu retorno se dará no final de semana, ou seja, em dia não útil. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação do pagamento das diárias de Dr. Guilherme. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O quinto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00913.0013815/2021-24, se refere a solicitação encaminhada pela Diretoria Administrativa para pagamento de 4 diárias e meia ao motorista Jardel Oliveira Silveira, lotado na Coordenação de Transportes, em razão da necessidade de substituição do motorista Edézio José de Lima Junior, lotado na Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas, de 13 de setembro a 02 de outubro de 2021, por motivo de férias. Esclareceu o Superintendente que a presente solicitação apresenta um equívoco, pois o limite estabelecido é de 04 diárias. Esclareceu ainda o Superintendente que historicamente é fornecido apoio a Promotoria Regional de Justiça de Alagoinhas, quando o motorista se afasta por motivo de férias, em razão da referida Regional possuir apenas um motorista. Acrescentou o Superintendente que é disponibilizado um motorista de Salvador para realizar a substituição e que o deslocamento será realizado quatro vezes, sendo uma vez por semana, durante os vinte dias de férias do motorista, fornecendo apoio à Promotoria Regional.

Após as explicações fornecidas pelo Superintendente, todos os membros deliberaram pela aprovação apenas de 04 diárias para o motorista Edézio José de Lima Junior.

O sexto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00973.0014422/2021-12, se refere a solicitação registrada pela Gerente Administrativa da Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis, Rosangela Carneiro, para pagamento de 03 meias diárias funcionais ao Promotor de Justiça Dr. Rafael Henrique Tarcia Andreazzi, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, nos dias 10 e 20 de setembro de 2021 e 01 de outubro de 2021, em razão de seu deslocamento para participar de audiência presencial no Fórum da Comarca de Guaratinga.

O sétimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02687.0014432/2021-33, se refere a solicitação de autorização para pagamento de 01 diária e meia, bem como passagens aéreas ao servidor Felipe Dansiger Calazans de Macedo, lotado na Diretoria de Engenharia e Arquitetura, em razão da necessidade de seu deslocamento para fiscalizar a obra de construção da Promotoria de Justiça de Porto Seguro, prevista para ser realizada no mês de outubro de 2021.

Após os esclarecimentos e leitura do quinto ao sétimo item da pauta, o Superintendente sugeriu a aprovação em bloco do quinto ao sétimo item da pauta, com a ressalva apenas para o quinto item, referente ao pagamento de 04 diárias integrais ao invés de 04 diárias e meia. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Elza. Dra. Elza votou pela aprovação em bloco do quinto ao sétimo item. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Diárias, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Sessão Outros.

Prosseguindo com a reunião, o Superintendente comunicou que o oitavo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02335.0013052/2021-19, se refere a apostila para reajuste do Contrato nº. 067/2019/SGA, cujo objeto é a elaboração de orçamentos de referência para obras de construção de Sedes do MPBA, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, cujo valor total estimado

passou de R$ 31.500,00 para R$ 33.936,56. Contextualizou o Superintendente que é contratado o projeto técnico e que de posse desse projeto técnico é acionado o Contrato nº. 067/2019/SGA para elaboração de até 05 orçamentos de referência para licitação. Contextualizou o Superintendente que a empresa contratada utiliza o projeto técnico, detalha toda a composição de orçamento e que essa composição fará parte da referência do edital de licitação. Explicou o Superintendente que o regime do contrato é por preço unitário, com custo global estimado de R$ 31.500,00 e que o preço unitário de R$ 6,30 por m² multiplicado pela quantidade estimada de 5.000,00 m² de área construída (equivalente a cinco sedes com área média de 1.000,00 m² cada), resulta no valor total estimado de R$ 31.500,00. Explicou ainda o Superintendente que já foi executado do contrato o total de R$ 17.150,36, referente aos orçamentos das obras de Euclides da Cunha, Eunápolis e Senhor do Bonfim e que o percentual do reajuste (16,98%) incidirá sobre a parcela não executada, que é de R$ 14.349,64, de modo que, o valor total estimado passa de R$ 31.500,00 para R$ 33.936,56. Acrescentou o Superintendente que o processo está devidamente instruído pela Diretoria de Engenharia de Arquitetura, com parecer jurídico e que a empresa não renunciou o reajuste. Posto em discussão, o Superintendente iniciou por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O nono item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02023.0012126/2021-19, se refere a solicitação de autorização para descontingenciamento de dotação orçamentária, oriundo do CEAT, no valor de R$ 77.750,00. Contextualizou o Superintendente que o orçamento inicial da CEAT para 2021 foi de R$ 340.000,00, sendo R$ 220.000,00 para diárias e com o advento do contingenciamento executado, a CEAT teria disponível para 2021 o valor de R$ 13.688,00 dividido em doze parcelas até o final do ano em curso. Contextualizou ainda o Superintendente que a CEAT possui, atualmente, o saldo de R$ 5.467,50 disponível para empenho de diárias e que o saldo contingenciado de R$ 291.000,00 está bloqueado. Acrescentou o Superintendente que o valor contingenciado de R$ 291.000,00, a CEAT solicita o descontingenciamento de R$ 77.750,00. Acrescentou ainda o Superintendente que Dr. Edmundo justifica que

em razão da atual situação da pandemia de COVID-19, com números de novas contaminações e internações em queda no estado, bem como o avanço da imunização, a CEAT pretende retomar as inspeções no interior da Bahia, mais especificamente aquelas fora de Salvador e Região Metropolitana de Salvador. Pontuou o Superintendente que Dr. Edmundo ressaltou que, em virtude da suspensão das inspeções face ao contexto pandêmico, a CEAT conta com um passivo de visitas técnicas represadas pelo período correspondente a 01 ano e 05 meses, que demandarão, para o seu cumprimento, o pagamento de diárias, de forma que, considerando o tempo destinado para deslocamento e realização das inspeções, existe a previsão da possibilidade de atendimento de 155 pedidos de apoio técnico, preferencialmente com urgência ou prioridade reconhecida, que envolvem solicitação de 250 diárias até o final do presente ano, representando um gasto de aproximado, de R$ 77.750,00. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação da despesa. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Superintendente destacou que o décimo item formal da pauta, se refere a avaliação da solicitação de meia diária para Dr. Ricardo Andrade, referente ao seu deslocamento de Salvador para Feira de Santana, no dia 17 de agosto de 2021, acompanhando a Dra. Norma Angélica Cavalcanti e Dr. Pedro Maia a fim de participar do Lançamento do Projeto Vítima Acolhida e visita a Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos itens formais da pauta, o Superintendente avisou que foi recepcionado três itens, após o envio da pauta, para avaliação na Sessão “O que Ocorrer”.

Informou o Superintendente que o décimo primeiro item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0014798/2021-08, se refere a solicitação encaminhada pelo Promotor de Justiça Dr. Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro, Titular da 3ª

Promotoria de Justiça de Guanambi/Coordenador da Promotoria de Justiça Regional de Guanambi, para autorização de pagamento de diária, em razão do seu deslocamento no dia 08 de setembro de 2021 para exercício de substituição na Comarca de Urandi, bem como para servidora Elis Titonelli Ferreira Donato, lotada na 3ª Promotoria de Justiça de Guanambi, a fim de acompanhá-lo no exercício de substituição na Comarca de Urandi. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Elza. Dra. Elza fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo segundo item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00994.0013716/2021-34, se refere a prestação de serviços de recarga de 02 extintores de incêndio de água e 02 extintores de incêndio de CO2, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Ibotirama, no valor de R$ 410,00. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Discorreu o Superintendente que o décimo terceiro e último item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02212.0008485/2021-02, oriundo do CEOSP, se refere ao Termo de Cooperação Técnica e Pedagógica, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, a empresa *Omega Research Foundation* e a Justiça Global, cujo objeto é a realização de capacitação, na modalidade à distância, com a utilização das plataformas digitais, sobre as normas internacionais relacionadas ao uso da força, incluindo artefatos de menor potencial de letalidade, para monitorar, identificar, documentar, investigar e litigar o uso ilegal da força pelos agentes de segurança pública no Estado da Bahia, bem como prestar assistência técnica nos referidos temas. Esclareceu o Superintendente que consta no processo o Termo de Cooperação Técnica e Pedagógica, inclusive sua publicação, que a empresa *Omega* realizaria a capacitação e arcaria com os custos, porém relatou ao Dr. Luis Alberto Coordenador do CEOSP, por meio de uma carta, que o pedido de financiamento apresentado pela fundação, a fim de cobrir o treinamento e a assistência técnica para o Ministério Público não foi bem-sucedido e que o financiador do termo de cooperação reconhece a importância do trabalho e a qualidade técnica da aplicação, mas priorizou outras temáticas.

Acrescentou o Superintendente que, pelo seu entendimento e conforme consta no processo, existe uma capacitação programada no valor total de R$ 29.655,00 e que possivelmente esse é o objeto da presente aprovação. Acrescentou ainda o Superintendente que, embora a discussão seja em torno da aprovação ou não do valor, será necessário verificar depois a viabilidade para realização da capacitação, pois em uma análise breve do parecer jurídico emitido pela Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência foi destacado que a cláusula que dispõe sobre as obrigações da Instituição, contida no Termo de Cooperação, não consta transferência de recursos financeiros, ressaltando que, posteriormente será verificado e que não impede a discussão do pleito. Contextualizou Dr. Pedro que Dr. Luis Alberto informou que o pleito em questão se tratava de um curso de capacitação, que não sabia que fazia parte de um termo de cooperação e que é uma questão jurídica para uma avaliação posterior quanto ao pagamento da despesa. Contextualizou ainda Dr. Pedro que se trata de um curso de ponta, que não tem nenhum outro local que ofereça esse tipo de capacitação e com essa natureza, pois é um curso muito específico com turma reduzida. Acrescentou Dr. Pedro que solicitou a Dr. Luis Alberto a oportunidade de capacitar pelo menos 30 pessoas, objetivando a ampliação do conhecimento dentro da Instituição, relativa à atividade policial. Acrescentou ainda Dr. Pedro que o valor de R$ 29.655,00 é uma quantia dentro dos parâmetros, que o curso fornecerá luz a matéria, segundo o Coordenador do CEOSP, que é bastante aguardado pelos colegas, que por essas razões entende que a despesa seja aprovada e que recomendou o seu envio para avaliação pelo Comitê, apesar da expectativa para realização em outubro ou novembro. Dra. Cleonice perguntou ao Superintendente qual a fonte de receita para realização da capacitação, pois é importante constar no procedimento a fonte de receita. Dr. Pedro informou que o CEOSP possui orçamento. O Superintendente pontuou para Dra. Cleonice que, de acordo com os esclarecimentos fornecidos por Dr. Pedro, bem como de acordo com as informações que será necessário o registro de outro procedimento para realização da capacitação, pois a avaliação do processo em questão se trata de um termo de cooperação e que o CEOSP tem condições de contratar o curso, através de Inexigibilidade de Licitação sem nenhuma dificuldade, que a questão se deve apenas a autorização da despesa. Dra. Cleonice fez a sua explanação,

sugerindo que Dr. Luis Alberto efetue o requerimento ao Gabinete, que seja realizada da forma adequada e que a despesa fique pré-aprovada. Dra. Cleonice e o Superintendente acrescentaram mais algumas informações contribuindo para avaliação do pleito. Ratificou Dra. Cleonice a sua sugestão para aprovação prévia da despesa, inserindo a aprovação registrada na presente ata, no procedimento que será requerido formalmente por Dr. Luis Alberto ao Gabinete relativo à despesa. Todos os membros acompanharam a sugestão de Dra. Cleonice.

Nada mais tendo a discutir, deu-se por encerrada a reunião.

Salvador, 08 de setembro de 2021.

Dr. Pedro Maia
Chefe de Gabinete

Dra. Elza Maria de Souza
Procuradora de Justiça

Dra. Cleonice Souza de Lima
Corregedora Geral

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior
Coordenador da Gestão Estratégica

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete informando que, em reunião do Comitê de Repactuação Orçamentária realizada no dia XX/XX/2021, foram tratados dentre outros temas, a solicitação formulada pela Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro, referente a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema de monitoramento eletrônico, no valor de R$ 3.840,00/ano.

Após explanações, todos os presentes se manifestaram pelo **deferimento** do pleito.

Ante ao exposto, encaminhamos o procedimento juntamente com cópia da ata da referida reunião para deliberação final da Procuradoria Geral de Justiça conforme prevê o Ato Normativo 07/2020, alterado pelos Atos Normativos nº 048/2020 e nº 035 de 28 de junho de 2021, com efeitos extensivos até 30 de setembro de 2021.

Em tempo, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 03/92/1910, às 05:14, con7orme artf 0., ºº, I" I, da bei 00fL02/1996f

A autenticidade do documento pode ser con7erida no site https://seifsistemasfmp" afmpf" r/sei/controlador_externofphp?acao=documento_con7erir&id_orgao_acesso_externo=9 in7ormando o código veri7cador **0193155** e o código CRC **ACDF893E**f

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 13/09/2021, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0193222** e o código CRC **37616EB9**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando que o pleito formulado pela Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro foi devidamente autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária, relativo à Dispensa de Licitação em favor da empresa **BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP,** no valor de R$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), destinada à contratação dos serviços de monitoramento eletrônico, por sensor de presença, com a finalidade de oferecer maior segurança à mencionada Promotoria.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e providências devidas.

Anexa, minuta da Portaria nº 248/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 01/92/, 9, 0à5s 92:f , àcon.orme artº 0l à""ªàtLbàda 4ei 00ºf 02/, 996º

A autenticidade do documento pode ser con.erida no site https://seiºsistemasºmpLaºmpºLr/sei/controlador_externoºphp?acao=documento_con.erir&id_orgao_acesso_externo=9 in.ormando o código veri.icador **0194198** e o código CRC **1DC94C21º**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 248/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras NATALI RABELO DE LIMA, matrícula nº 351.903, e ROSILENE DE SANTANA TIMÓTEO, matrícula nº 352.242 para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 083/2021-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 20/09/2021, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0194545** e o código CRC **51CE2C62**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 083/2021 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de GestãoAdministrativa**Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI,** CNPJ nº. 14.188.651/0001-61, estabelecida à Avenida Fernando Góes, Nº 1007-A, centro, CEP 56.304-020, representada por BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA, CPF/MF nº [redacted] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2021 PJR, protocolado sob o nº 19.09.01065.0013982/2021-92, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância,por meio de sistema eletrônico de monitoramento,na Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro - Ba, situada à Rua do Paraíso, nº 236, Bairro Santo Antônio BA;

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
CENTRAL DE ALARME MONITORAMENTO 08 ZONAS	UNIDADE	01
BATERIA SELADA 12V 7 A	UNIDADE	01
SIRENE	UNIDADE	01
SENSORES INFRAVERMELHO DE PRESENÇA	UNIDADE	05
SENSORES DE BARREIRA 15 METROS	UNIDADE	02
RECEPTORA	UNIDADE	01
BOTÃO CONTROLE DE PÂNICO	UNIDADE	02
MÓDULO GPRS C/CHIP DE DADOS	UNIDADE	1
CABOS PARA ALARME	UNIDADE	300m

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça;

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA,** imediatamente, adotar as seguintes providências, independentes entre si:

2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;

2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;

2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;

2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;

2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;

2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;

2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado;

2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;

2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**;

2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica;

2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme;

2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema;

2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;

2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira,** em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE,** assegurando-se sempreque qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil

em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0026	7342	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R$ 320,00(trezentos e vinte reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R$ 3.840,00(três mil e oitecentos e quarenta reais), equivalente a 12(doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore,* observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/20005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 30 de agosto de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12(doze) meses, a começar em 01 de outubro de 2021 e a terminar em 30 de setembro de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas,bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA,** obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA;**

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULADÉCIMASEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória,** assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1** e **12.4.2.2,** estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE;**

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;

18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que

vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.8 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA

Ministério Público do Estado da Bahia **Frederico Welington Silveira Soares** Superintendente de Gestão Administrativa	**CONTRATADA** **Bruno Guilherme Freire Barros Miranda** **Representante Legal** Cargo

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA** em 01/19/0102, às 215 9, conforme art. 2º, III, "b", da Lei 22.429/0116.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 01/19/0102, às 2452 2, conforme art. 2º, III, "b", da Lei 22.429/0116.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https5/sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0194546** e o código CRC **8A530B1B**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

Retificação:
Na Portaria nº 252/2021, publicada no DJE de 20/09/2021:
Onde se lê : O expediente protocolizado sob nº 003.0.11878/2020
Leia-se : O expediente protocolizado sob nº 19.09.00855.0015720/2021-60

Na Portaria nº 253/2021, publicada no DJE de 20/09/2021:
Onde se lê : O expediente protocolizado sob nº 003.0.12208/2020
Leia-se : O expediente protocolizado sob nº 19.09.00855.0015723/2021

Na Portaria nº 254/2021, publicada no DJE de 20/09/2021:
Onde se lê : O expediente protocolizado sob nº 003.0.12208/2020
Leia-se : O expediente protocolizado sob nº 19.09.00855.0015725/2021-95

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Processo: 19.09.02327.0012997/2021-34. Parecer Jurídico: 433/2021. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e WRI Brasil, CNPJ nº 19.946.671/0001-78. Objeto do Acordo original: Apoio ao desenvolvimento a ações do MPE/BA no tocante ao aumento da escala e investimentos públicos e privados em restauração ecológica, reflorestamento com espécies nativas para fins econômicos, sistemas agroflorestais (SAFs) e conservação da biodiversidade. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do ajuste por mais 36 (trinta e seis) meses, a contar de 08/11/2021.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 083/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.01065.0013982/2021-92 - Dispensa nº 004/2021 - PJR Juazeiro. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Barros Miranda Monitoramento e Terceirização Eireli, CNPJ nº 14.188.651/0001-61. Objeto: prestação de serviços de vigilância por sistema de monitoramento eletrônico para atender à Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0026 - Ação (P/A/OE) 7342 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de outubro de 2021 e a terminar em 30 de setembro de 2022.

PORTARIA Nº 248/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras NATALI RABELO DE LIMA, matrícula nº 351.903, e ROSILENE DE SANTANA TIMÓTEO, matrícula nº 352.242 para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 083/2021-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 20 de setembro de 2021.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO (S) CIVIL (S) / PROCEDIMENTO (S):

EDITAL 014/2021
ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, especificamente a estabelecida pelos artigos 10 da Res. CNMP 23/2007 e 9º da Lei 7347/85, CIENTIFICA os interessados, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n° 152.0.175473/2014, dispensado prazo de 10 (dez) dias para que eventual interessado interponha recurso contra este arquivamento na secretaria deste órgão ou via o endereço eletrônico lencois@mpba.mp.br, conforme determina o art. 4º, §1º, da Resolução nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Lençóis -BA, 17 de setembro de 2021

Gustavo Pereira Silva
Promotor de Justiça em Substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Promotoria de Justiça de Juazeiro - Unidade de Execução Orçamentária com o **Contrato nº 083/2021 - SGA** e a **Portaria nº 248/2021** de 20/09/2021, devidamente assinados, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.945 do dia 21/09/2021 para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 21/09/2021, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0197922** e o código CRC **242D4852**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº /2021 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI,** CNPJ nº. 14.188.651/0001-61, estabelecida à Avenida Fernando Góes, Nº 1007-A, centro, CEP 56.304-020, representada por BRUNO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA, CPF/MF nº 114.724.884-23, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2021 PJR, protocolado sob o nº 19.09.01065.0013982/2021-92, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro - Ba, situada à Rua do Paraíso, nº 236, Bairro Santo Antônio – BA;

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
CENTRAL DE ALARME MONITORAMENTO 08 ZONAS	UNIDADE	01
BATERIA SELADA 12V 7 A	UNIDADE	01
SIRENE	UNIDADE	01
SENSORES INFRAVERMELHO DE PRESENÇA	UNIDADE	05
SENSORES DE BARREIRA – 15 METROS	UNIDADE	02
RECEPTORA	UNIDADE	01
BOTÃO CONTROLE DE PÂNICO	UNIDADE	02
MÓDULO GPRS C/CHIP DE DADOS	UNIDADE	1
CABOS PARA ALARME	UNIDADE	300m

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

Contrato contrato de monitoramento (0187020) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 / pg. 89

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça;

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA,** imediatamente, adotar as seguintes providências, independentes entre si:

2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;

2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;

2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;

2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;

2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;

2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;

2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado;

2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;

2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**;

2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica;

Contrato contrato de monitoramento (0187020) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 / pg. 90

2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme;

2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema;

2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;

2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira,** em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE,** assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Contrato contrato de monitoramento (0187020) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 / pg. 91

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	**Ação (P/A/OE)**	**Região**	**Destinação de Recursos (Fonte)**	**Natureza da Despesa**
40.101/0026	7342	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R$ 3.840,00 (três mil e oitecentos e quarenta reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore,* observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/20005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 30 de agosto de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de outubro de 2021 e a terminar em 30 de setembro de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

Contrato contrato de monitoramento (0187020) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 / pg. 93

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA,** obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA;**

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação,

Contrato contrato de monitoramento (0187020) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 / pg. 94

ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Contrato contrato de monitoramento (0187020) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 / pg. 96

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória,** assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1** e **12.4.2.2,** estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE;**

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;

18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.8 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2021

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

CONTRATADA
Bruno Guilherme Freire Barros Miranda
Representante Legal
Cargo

Contrato contrato de monitoramento (0187020) SEI 19.09.01065.0013982/2021-92 / pg. 99